



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO 001/2017

Processo Administrativo nº.: 0072/2017

Procedimento licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA E A EMPRESA J. BASSANI – FUNERÁRIA SOORETAMA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**, com sede na rua Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama-ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, GUSTAVO DE CASTRO NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº017.391.997-90 e RG nº1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº335, Bairro Movelar, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J. BASSANI – FUNERÁRIA SOORETAMA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 14.147.262/0001-98, com sede a Rua Boa Esperança, nº 364, Centro-Sooretama/ES, por seu representante legal, o Sr. **JUARES BASSANI**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF sob o nº. 479.564.617-15, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de **Contratação de empresa para fornecimento de urnas mortuárias, com preparação do corpo, DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, Processo administrativo 0072/2017**, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objetivo **Contratação de empresa para fornecimento de urnas mortuárias, com preparação do corpo**, de acordo com o discriminado no Termo de Referência.

1.2 - A Contratada será responsável pela execução/fornecimento total dos serviços e materiais pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 – Especificações e quantitativos:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VR UNIT. R\$	VR TOTAL R\$
1	05	Urnas	Urnas mortuárias INFANTIS simples, com serviços de preparação do corpo inclusos, e transporte num raio de 160 km isento de despesas.	Urna Brasil	R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)	R\$1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)
2	30	Urnas	Urnas mortuárias ADULTAS simples, com serviços de preparação do corpo inclusos, e transporte num raio de 160 km isento de despesas.	Urna Brasil	R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)	R\$28.500,00 (vinte oito mil e quinhentos reais)
TOTAL EM ALGARISMO E POR EXTENSO				R\$ 29.550,00,00 (vinte nove mil, quinhentos e cinquenta reais)		

1.4 – Os quantitativos apresentados nesse instrumento são **ESTIMATIVOS**, podendo a administração não requerer o fornecimento de sua totalidade, pois, serão conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL** correrão à conta da dotação orçamentária:

009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



55	6-10
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

001 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
009001.0824400262.070- BENEFÍCIOS EVENTUAIS
33903200000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO: 10000000
FONTE DE RECURSO: 13990000
FICHA Nº302

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor total do presente contrato pelo fornecimento dos materiais/serviços aqui ajustados é de R\$ 29.550,00 (vinte nove mil, quinhentos e cinquenta reais). O pagamento pelo fornecimento dos materiais/serviços será efetuado mensalmente, por faturamento dos serviços executados e aceitos pela Fiscalização, dadas as condições.
- 3.2 - O pagamento pelo fornecimento dos materiais/serviços será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao faturamento, assim que atestada a entrega.
- 3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.3.1 - Nota fiscal;
 - 3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
 - 3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
 - 3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;
 - 3.3.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem o efetivo fornecimento dos materiais e execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

- 4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1 - O prazo do presente contrato terá duração de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, com a respectiva publicação no DIO/ES.
- 5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – Cep.: 29.927-000
Tel.: (27) 3273-1282/1273 - e-mail: compras@sooretama.es.gov.br



26	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços licitados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço POR ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta nos termos do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL** e aceita pela CONTRATANTE.

- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações nos termos do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL**.

- 7.1** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência na execução dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.2** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.3** - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



27	03/03
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma única, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os materiais/serviços ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12**- Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência

9 CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida a cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessão ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA** poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der na execução dos serviços e no fornecimento dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de Serviço;
- 10.1.2** - Quando os serviços e os fornecimentos das urnas mortuárias forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando os materiais/serviços forem entregues sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

- 10.2 -NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.



58	Ejs
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. **JUARES BASSANI**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF sob o nº. 479.564.617-15, residente e domiciliado neste município.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



59	030
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

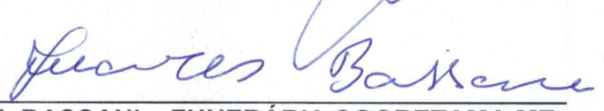
17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 11 de janeiro de 2.017.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeita Municipal de Sooretama
CONTRATANTE


GUSTAVO DE CASTRO NEVES
Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social
CONTRATANTE


J. BASSANI – FUNERÁRIA SOORETAMA ME.
CONTRATADA

Testemunhas: (01) _____

(02) _____